

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

JOSIMAR DA SILVA LIMA¹
EVELYN ALICIA ARAUJO DA CRUZ²

RESUMO: Devido à complexidade dos tributos e às frequentes alterações na legislação fiscal brasileira, é fundamental que as empresas realizem um planejamento tributário eficiente — visando reduzir o impacto dos tributos em suas operações. Nesse contexto, o presente estudo teve como problema de pesquisa: quais os benefícios do planejamento tributário para uma empresa do setor de comércio de produtos hospitalares que opera no regime de lucro presumido? O objetivo geral foi analisar os benefícios do planejamento tributário para uma empresa do setor de comércio de produtos hospitalares que opera no regime de lucro presumido. A análise comparativa foi realizada entre um período normal, o ano de 2019; e um período atípico, o ano de 2021, marcado pela pandemia mundial da Covid-19 e pelo aumento significativo do faturamento das empresas hospitalares. Para alcançar o objetivo e responder ao problema proposto, foi conduzida uma pesquisa bibliográfica exploratória, de natureza qualitativa e quantitativa, com a aplicação de um estudo de caso único. Foram calculados os três regimes tributários (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional) para os anos de 2019 e 2021. Os resultados indicaram que o regime tributário mais vantajoso para essa empresa, tanto no ano de 2019 quanto no ano de 2021, foi o Lucro Presumido, devido à menor incidência de tributos.

PALAVRAS-CHAVE: Regimes Tributário; Tributos; Planejamento tributário.

TAX PLANNING: A CASE STUDY IN A COMPANY IN THE HOSTITAL PRODUCTS TRADE BRANCH

ABSTRACT: Due to the complexity of taxes and the frequent changes in Brazilian tax legislation, it is essential that companies carry out efficient tax planning in order to reduce the impact of taxes on their operations. In this context, the present study had as a research problem: what are the benefits of tax planning for a company in the hospital products trade sector that operates on a presumed profit basis? The general objective was to analyze the benefits of tax planning for a company in the hospital products trade sector that operates on a presumed profit basis. The comparative analysis was carried out between a normal period, the year 2019, and an atypical period, the year 2021, marked by the global Covid-19 pandemic and the significant increase in the billing of hospital companies. In order to reach the objective and answer the proposed problem, an exploratory bibliographical research was carried out, of a qualitative and quantitative nature, with the application of a single case study. The three tax regimes (Real Profit, Presumed Profit and Simples Nacional) were calculated for the years 2019 and 2021. The results indicated that the most advantageous tax regime for this company, both in 2019 and in 2021, was the Assumed Profit, due to lower incidence of taxes.

KEYWORDS: Tax regimes; Taxes; Tax planning.

¹ Professor Especialista em Gestão Tributária, Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Fasipe Cuiabá – FASIPE, Endereço eletrônico: josimarlima.contabil@gmail.com.

² Acadêmica de Graduação, Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Fasipe Cuiabá, FASIPE. Endereço eletrônico: evelyn_araujo123@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O planejamento tributário —também referido como elisão fiscal— desempenha um papel crucial na compreensão da complexidade dos tributos brasileiros. Por meio dessa abordagem fundamentada na legislação, busca-se reduzir substancialmente a carga tributária, proporcionando às empresas a oportunidade de aumentar sua lucratividade e fortalecer sua competitividade no mercado. Trata-se, assim, de uma estratégia indispensável para enfrentar os desafios fiscais e otimizar os recursos empresariais.

Além do conhecimento dos tributos, é fundamental compreender profundamente a atividade econômica de uma empresa para a definição adequada do regime de tributação. No Brasil, existem três regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. A escolha do regime está sujeita à legislação aplicável a cada tipo de empresa, tornando o planejamento tributário indispensável. Uma escolha inadequada pode resultar na apuração e recolhimento excessivo de tributos, podendo até mesmo levar a práticas de sonegação fiscal perante as autoridades fiscais — o que coloca em risco a saúde financeira da empresa. Portanto, é crucial garantir uma abordagem estratégica e compliance fiscal para evitar esses riscos e garantir a sustentabilidade financeira do negócio. Deste modo, um conhecimento aprofundado da atividade empresarial permite a escolha do regime tributário mais adequado em cada período fiscal, trazendo, dessa forma, benefícios significativos para a saúde financeira da empresa. Isso inclui evitar a sonegação fiscal e assegurar a continuidade operacional do negócio sem riscos.

Devido à complexidade dos tributos brasileiros, há uma grande onerosidade na incidência de tributos; tornando, assim, a aquisição de produtos mais oneroso para a população.

No ramo hospitalar, em função da COVID 19, causada pelo agente coronavírus (SARS-CoV-2), o Brasil deparou-se com um aumento significativo e crescente nos preços dos produtos hospitalares. Conforme Gomes; Gomes (2020), após o primeiro caso da doença registrado no Brasil, em fevereiro de 2020, houve uma busca desenfreada por insumos hospitalares para o auxílio na proteção contra a doença. Com o aumento expressivo nos custos e na demanda, os comerciantes enfrentaram a necessidade de reavaliar suas estratégias para oferecer produtos hospitalares com preços competitivos. Nesse contexto, o planejamento tributário emerge como uma ferramenta essencial para reduzir a carga tributária de forma legal, possibilitando uma abordagem mais competitiva no mercado. Desta forma, diante do contexto apresentado, esta pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: quais os benefícios do planejamento tributário para uma empresa do setor de comércio de produtos hospitalares que opera no regime de lucro presumido? E propõe como objetivo geral analisar os benefícios do planejamento tributário para uma empresa do setor de comércio de produtos hospitalares que opera no regime de lucro presumido e como objetivos específicos: i - realizar um levantamento bibliográfico sobre o tema pesquisado; ii - aplicar um estudo de caso único em uma empresa do setor de comércio de produtos hospitalares, com o intuito de identificar os benefícios proporcionados pelo planejamento tributário para essa empresa; e iii - elaborar uma comparação entre os tributos arrecadados em um período normal e em um período atípico, como ocorreu durante a pandemia de Covid-19, que resultou em um aumento significativo na demanda por produtos hospitalares.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Referencial Teórico

Neste referencial teórico será abordado o conceito e atribuições do planejamento tributário; e, na sequência, será apresentado os regimes de tributação existentes no Brasil, o qual será o embasamento da pesquisa bibliográfica.

2.2 Conceitos de Tributos no Brasil

Conforme a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 em seu Art. 3º:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (Brasil, 1966).

Nos preceitos do direito tributário, a hipótese de incidência é uma descrição abstrata, presente na legislação tributária, que estabelece os elementos e as condições necessárias para que a obrigação tributária seja acionada. Ela contém os critérios que devem ser verificados para determinar se uma pessoa ou entidade está sujeita ao pagamento do tributo. Quando a hipótese de incidência se concretiza, ocorre o fato gerador. Conforme a lei 5.172/1966 em seu Art. 4º, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevantes para qualificá-la, seja na denominação, destinação legal e arrecadação do produto dentro da legalidade. Ou seja, ocorrendo o fato gerador, nasce a obrigação fiscal de recolhimento dos diversos tipos de tributos.

Os tipos de tributos são apresentados no Art. 5º do CTN, sendo impostos, taxas e contribuições de melhoria. Imposto, conforme o Art. 16º, é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador qualquer atividade com contraprestação específica, relativa ao contribuinte; deste modo, toda pessoa é obrigada a pagar impostos independentemente da atividade que exerça. De acordo com o Art. 79º, as taxas cobradas tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia. Sendo assim, o disposto no art. 81º define que as contribuições de melhorias são utilizadas para custear as obras públicas, as quais atendem a toda população e que decorrem a valorização imobiliária. Acrescenta-se os tipos de tributos a contribuições sociais regulamentadas pela Lei. 7.689/2015, a qual, em seu art. 1º, defini contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, ou seja, tributos com contraprestação específica.

De acordo com Vitório Cassone (2018), para que algo seja considerado tributo, é necessário que antes seja receita pública. Deste modo, é possível definir tributos como um valor que uma pessoa, seja ela física ou jurídica, paga ao fisco — o Estado — em virtude da relação jurídica existente entre elas, seguindo princípios, leis e normas reguladoras. Deste modo, podemos compreender que os tributos são de natureza obrigatória, sendo uma obrigação tributária, que deve ser paga em dinheiro, após a ocorrência do fato gerador, para que, desta forma, possa-se efetuar a liquidação da obrigação para com o fisco.

2.3 Planejamento Tributário

Conforme Marion (2020, p. 33) : “O planejamento tributário é uma ferramenta essencial que sempre deu suporte a empresas, proporcionando condições seguras a elas para sua melhor organização e condução de seus sistemas financeiros.”

Devido à grande carga tributária existente no Brasil, o empresário que não adota um planejamento tributário está sujeito a pagar tributos indevidamente. Por isso, é preciso estabelecer metas e construir objetivos para poder alcançar o melhor regime tributário.

Um bom planejamento tributário utiliza-se de meios e alternativas legais que geram menor ônus fiscal, proporcionando um maior lucro e, conseqüentemente, vantagens frente aos seus concorrentes no mercado. De acordo com Fabrete (2005), não existe mágica no planejamento tributário, mas sim alternativas; por isso, ratifica-se a importância de optar por um trabalho em equipe, com profissionais especialistas em direito e contabilidade tributária, os quais possuem conhecimento técnico sobre o tema e, por meio de seus conhecimentos, poderão nortear para o melhor regime de tributação a ser adotado.

Utilizando a mesma linha de raciocínio que Fabrete (2005), Andrade; Filho (2008) afirma que o planejamento tributário é uma escolha entre alternativas jurídicas que visam reduzir o ônus tributário. Quando aplicado ao planejamento tributário, indicará o melhor regime

de tributação. No Brasil existem cinco tipos de regimes tributários, sendo: Microempreendedor Individual (MEI), Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado (Brasil, 1996). No âmbito federal, as empresas que não se enquadram na condição de MEI podem optar por três tipos de regime tributário: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido.

2.3.1 Lucro Presumido

De acordo com Rodrigues (2009), a entidade que se adequa e opta pela tributação do Lucro Presumido tem uma forma mais simples de determinar a base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social (CSLL) sobre o lucro líquido. Nessa mesma linha, Rodrigues et al (2007) define que o Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada em relação ao lucro real, ou seja, para este regime utiliza-se alíquota de presunção determinada pelo fisco para definição base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social das pessoas jurídicas.

Conforme art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998, estão autorizadas a optar pelo lucro presumido, as pessoas jurídicas que auferirem receita bruta total no ano- calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). Neste contexto, caso a empresa aufera receita bruta total no ano-calendário anterior superior ao limite citado, a mesma fica obrigada ao Lucro Real.

As apurações do IRPJ e CSLL ocorre no encerramento de cada trimestre do exercício financeiro, e o recolhimento dos valores devido é efetuado no semestre seguinte, podendo ser pago em quota única ou em três quotas mensais sucessivas. Deste modo, os tributos são calculados por um resultado estimado, apurado por meio de percentual de presunção definidos em lei.

De acordo com art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para definição da base de cálculo dos tributos IRPJ e CSLL, aplica-se percentuais de presunção sobre a receita bruta mensal, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos. Segue tabela demonstrando as alíquotas de presunção definidas em lei:

Quadro I: alíquotas de IRPJ

Comércio	8%
Serviços com Faturamento anual acima de R\$ 120.000,00	32%
Serviços com Faturamento anual abaixo de R\$ 120.000,00	16%

Fonte: adaptada pela autora

Quadro II: alíquotas de presunção CSLL

Comércio	12%
Serviço	32%

Fonte: adaptada pela autora

Já para os tributos PIS e COFINS, trata-se do regime cumulativo, que são calculados sobre a receita bruta mensal, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, sem aproveitamento de créditos. Segue a tabela com percentuais desses tributos definidos em lei:

Quadro III: alíquotas de presunção PIS e COFINS

PIS	0,65 %
COFINS	3,0 %

Fonte: adaptada pela autora

O benefício de se optar pelo lucro presumido para estes tributos: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS pode ser justificado quando a entidade trabalha com margens de lucros maiores que o

presumido pelo fisco. Neste contexto, é necessária realização de um cálculo comparativo e aplicação da ferramenta do planejamento tributário.

2.3.2 Lucro Real

Para apuração do lucro real, o contribuinte precisa do lucro líquido do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações, prescritas pela legislação fiscal. O Lucro líquido é apurado conforme a escrituração contábil apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício. De acordo com Fabrete (2005), o Lucro Real é o lucro líquido apresentado por lançamentos contábeis do período. Ele ainda justifica que o “lucro” é o resultado positivo da somatória de todas as receitas auferidas, menos os custos e despesas, conhecido como o resultado contábil — sendo denominado de lucro líquido.

Conforme a lei nº 10.637/02, as empresas obrigadas a fazer a apuração pelo regime do lucro real são aquelas que apresentam receita total no ano-calendário, seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais). E ainda conforme a art. 14 da lei 1.724/1998, são obrigadas ao lucro real as empresas conforme situações abaixo.

- II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário e câmbio, distribuidores de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e entidades de previdência privada;
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V – que, no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;
- VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- V – que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Brasil, 1998).

Segundo o Sebrae (2016), a empresa optante pelo lucro real pode optar se fará a apuração dos tributos trimestral ou anual. Na opção trimestral para pagamento do IRPJ e CSLL, a apuração será realizada por períodos encerrados no dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada exercício; já na apuração anual, os impostos serão recolhidos por estimativa a cada mês. Em relação às alíquotas efetivas para o cálculo, apresenta-se 15% para o IRPJ e 9% para o CSLL. Destaca-se, conforme a lei 9.430/1996, no caso do IRPJ, quando o lucro real exceder ao valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), haverá incidência de adicional de imposto de renda sobre o excedente, a uma alíquota de 10% (dez por cento).

Já para os tributos PIS e COFINS, trata-se do regime não cumulativo, que são calculados sobre a receita bruta mensal, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, com aproveitamento de créditos sobre compras de mercadorias para revenda, matéria prima, e alguns insumos permitidos por lei (frete, armazenagem e outros). Segue tabela — com percentuais desses tributos definidos em lei:

Quadro IV: alíquotas de Presunção PIS E Cofins

PIS	1,65 %
COFINS	7,6 %

Fonte: adaptada pela autora

2.3.3 Simples Nacional

De acordo com Martins e Dantas (2010), o regime do simples nacional tem como finalidade simplificar o recolhimento dos tributos, das microempresas (ME) e empresas de

pequeno porte (EPP), de forma simples e unificada. Para possibilitar que as microempresas e empresas de pequeno porte possam concorrer de forma igualitária, houve a criação do simples nacional, que reduz as obrigações tributárias, com a simplificação das declarações e obrigações fiscais; e também ao estímulo ao crédito, aspectos relativos às licitações públicas, à capitalização e inovação, dentre outros (Brasil, 2006).

Além da eliminação de obrigações acessórias e alíquotas reduzidas, este sistema possibilita o recolhimento de tributos por uma única guia: o Documento de Arrecadação do simples nacional (DAS). Nele estão inclusos o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP; Impostos sobre a Circulação de Mercadoria, Serviço de Transporte e Comunicação (ICMS); Contribuição para a Seguridade Social; Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Contribuição previdenciária patronal (CPP).

Conforme a Lei complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, para definição de microempresa (ME), a empresa deve auferir no ano-calendário uma receita bruta de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e, para a empresa de pequeno porte (EPP), deve auferir em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Esta lei regulamenta o Simples Nacional, dando um tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das três esferas governamentais, sendo elas: Município, Estado e União.

De acordo com o Art. 18 da lei 123/2006, em seu parágrafo §1º: “Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração”. Adiante, segundo o §1ºA. a alíquota efetiva é o resultado de:

Quadro V: Fórmula para cálculo da alíquota efetiva

$$\frac{RBT12 \times Aliq-PD}{RBT12}$$

Fonte: adaptada pela autora

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinada mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta lei complementar:

Quadro VI: Anexo I do simples nacional – Comércio (lojas em geral)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Lei 123/2006 (Brasil, 2018).

Quadro VII: Anexo II do simples nacional – (empresas industriais)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquot	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	a	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	4,50%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	7,80%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,00%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	11,20%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	14,70%	720.000,00

Fonte: Lei 123/2006 (Brasil, 2018)

Quadro VIII: Anexo III do simples nacional – (serviços de reparo e manutenção)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	0
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	125.640,00

Fonte: Lei 123/2006 (Brasil, 2018).

Quadro IX: Anexo IV do simples nacional (serviço de limpeza, vigilância, obras e outros).

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Lei 123/2006 (Brasil, 2018).

Quadro X: Anexo V do simples nacional – (empresas de auditoria, jornalismo, tecnologia e outros)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Lei 123/2006 (Brasil, 2018).

3 . MATERIAL E MÉTODOS

A referida pesquisa consiste em um estudo de caso em uma empresa do setor de comércio de produtos hospitalares que opera no regime de lucro presumido, o qual objetivou a realização de uma investigação aprofundada e detalhada deste caso único, através da coleta e análise dos dados. A abordagem deste trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica exploratória, qualitativa e quantitativa, com aplicação de um estudo de caso único. Fachim (2010), considera a pesquisa bibliográfica como a mais importante no processo de pesquisa, pois a mesma leva o autor a ler, fichar, organizar, selecionar e compreender, tornando-se a base para as demais.

Inicialmente, foi conduzida uma pesquisa bibliográfica utilizando artigos científicos de diversos autores obtidos nas bibliotecas digitais Spell e Scielo. Essa pesquisa bibliográfica teve como objetivo a construção do referencial teórico para o estudo. Além disso, para a realização da pesquisa exploratória, foram coletados documentos internos da empresa estudada. Esses documentos abrangiam o período de 2019, anterior à pandemia; e 2020, que foi marcado pela chegada da Covid-19, trazendo significativas mudanças para o faturamento da empresa.

Com o objetivo de desenvolver um planejamento tributário, foram coletadas informações dos proprietários e funcionários diretamente envolvidos na administração financeira e fiscal da empresa. Essas informações foram obtidas por meio de entrevistas, visando o levantamento de dados relevantes e confiáveis. Após a obtenção dos dados e informações necessárias, foi realizado um cálculo de planejamento tributário simulando os três regimes de tributação. O estudo foi realizado em uma empresa de comércio de produtos hospitalares, localizada no estado de Mato Grosso.

A empresa escolhida para aplicação do estudo de planejamento tributário é um comércio de produtos hospitalares e ortopédicos, localizada em Cuiabá e que atualmente é tributada pelo Lucro Presumido. Este planejamento visa a observação do faturamento desta empresa em dois anos: em 2019, antes da chegada da pandemia da COVID 19 no Brasil; e em 2021, um período atípico após a chegada da pandemia — que houve um aumento significativo no faturamento e, conseqüentemente, um aumento nos valores dos tributos a serem pagos ao fisco.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Apuração ano de 2019 e 2021.

Nesta etapa, apresenta-se os cálculos dos tributos referente ao ano de 2019 da empresa objeto de estudo. Destaca-se que as metodologias utilizadas para a apuração dos tributos estão em conformidade com as legislações fiscais abordadas no referencial teórico desta pesquisa.

4.1.1 Lucro Presumido

Para a efetivação do cálculo do Lucro Presumido do ano de 2019, foram coletados da empresa em estudo os seguintes dados:

Quadro XI: Premissas de Cálculos

PREMISSAS DE CÁLCULOS	
VENDAS BRUTA	4.400.587,26
(-) DEVOUÇÃO DE VENDA	111.172,32
(=) BASE DE CALCULO	4.289.414,94

Fonte: Adaptado pela autora.

Para a efetivação do cálculo do Lucro Presumido do ano de 2021, foram coletados da empresa em estudo os seguintes dados:

Quadro XII: Premissas de Cálculos

PREMISSAS DE CÁLCULOS	
VENDAS BRUTA	10.347.353,05
(-) DEVOUÇÃO DE VENDA	385.906,35
(=) BASE DE CALCULO	9.961.446,70

Fonte: Adaptado pela autora.

Após realização do cálculo dos tributos com base nas premissas de cálculos coletadas da empresa de comércio de produtos hospitalares localizada no estado de Mato Grosso, apresenta-se os seguintes resultados:

Quadro XIII: Resultados do Cálculo do Lucro Presumido

RECÁLCULOS TRIBUTOS - 2019 E 2021 (LUCRO PRESUMIDO)				
TRIBUTO	TIPO B.C	B. CÁLCULO	ALÍQUOTA EFETIVA	TRIBUTO A RECOLHER
IRPJ	FATURAMENTO	343.152,72	15,00%	51.472,91
IRPJ AD	LUCRO PRESUMIDO	103.152,72	10,00%	10.315,27
CSLL	FATURAMENTO	514.729,08	9,00%	46.325,62
PIS	FATURAMENTO	4.289.408,94	0,65%	27.881,16
COFINS	FATURAMENTO	4.289.408,94	3,00%	128.682,27
ICMS	FATURAMENTO	2.999.134,52	10,84%	325.146,78
INSS PATRONAL	FOLHA DE PAGAME.	282.243,19	22,00%	62.093,50
CARGA TRIBUTÁRIA EM 2019			15,20%	651.917,51
IRPJ	FATURAMENTO	796.915,74	15,00%	119.537,36
IRPJ AD	LUCRO PRESUMIDO	556.915,74	10,00%	55.691,55
CSLL	FATURAMENTO	1.195.373,60	9,00%	107.583,60
PIS	FATURAMENTO	9.961.446,70	0,65%	64.749,40
COFINS	FATURAMENTO	9.961.446,70	3,00%	298.843,40
ICMS	FATURAMENTO	6.964.996,60	10,59%	737.643,39
INSS PATRONAL	FOLHA DE PAGAME.	805139,71	22,00%	177.130,73
CARGA TRIBUTÁRIA EM 2021			15,67%	1.561.179,44

Fonte: Adaptado pela autora.

4.1.1.1 – IRPJ – Lucro Presumido

O IRPJ do lucro presumido é calculado trimestralmente, o cálculo é realizado sobre a presunção de lucro que, conforme legislação fiscal, para o comércio aplica-se de 8% sobre o faturamento líquido de devoluções de venda e descontos incondicionais concedidos. Após mensuração do lucro presumido com base nos percentuais de presunção, aplica-se alíquota efetiva do IRPJ, equivalente a 15%. Aplicando esses parâmetros de cálculos conforme demonstrado no quadro XIII, resulta-se R\$ 51.472,91 de IRPJ referente ao ano de 2019; e R\$ 119.537,36 referente a 2021.

4.1.1.2 – Adicional de IRPJ – Lucro Presumido

Para o tributo IRPJ, a legislação fiscal cobra adicional de IRPJ de 10% sobre o excedente a R\$ 20 mil mensal da base de cálculo que se aplica a alíquota efetiva de 15%. Aplicando esta interpretação ao lucro presumido, calcula-se adicional de IRPJ sobre o

excedente de R\$ 60 mil do lucro presumido trimestral.

Considerando que o adicional de IRPJ é aplicado quando o faturamento excede o valor da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (R\$ 60.000,00 no trimestre). E quando este valor é excedido, aplica-se a alíquota efetiva de 10% sobre o valor excedente. Após realização do cálculo, conforme quadro XIII, analisa-se que o total de adicional de IRPJ no ano de 2019 equivale a R\$ 10.315,27 e 2021 a R\$ 55.691,55.

4.1.1.3 Contribuição Social sobre o Lucro Presumido (CSLL)

Para o tributo CSLL, o cálculo é realizado sobre a presunção de lucro que, conforme legislação fiscal, para o comércio aplica-se de 12% sobre o faturamento líquido de devoluções de venda e descontos incondicionais concedidos. Após mensuração do lucro presumido com base nos percentuais de presunção, aplica-se alíquota efetiva da CSLL, equivalente a 9%. Aplicando esses parâmetros nas premissas de cálculos demonstradas no quadro XIII, resulta-se R\$ 46.325,62 de CSLL referente ao ano de 2019; e R\$ 107.583,60 em 2021.

4.1.1.4 PIS e Cofins Cumulativo

A apuração do PIS e COFINS no Lucro Presumido é no regime cumulativo, diferente do Lucro Real que se utiliza o regime não cumulativo. Destaca-se que esses tributos têm competência mensal. No regime cumulativo, o PIS e COFINS são calculados sobre a receita bruta mensal, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos — sem aproveitamento de créditos sobre compras para revenda e insumos permitidos por lei. O benefício de se optar pelo lucro presumido para esses tributos, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, pode ser justificado quando a entidade trabalha com margens de lucros maiores que o presumido pelo fisco. Aplicando a interpretação do regime cumulativo, demonstra-se, conforme quadro XIII, que o total apurado em 2019 equivale a R\$ 27.881,16 para o PIS e R\$ 128.682,27 para COFINS, totalizando, R\$ 156.563,43. Já em 2021 equivale a R\$ 64.749,40 para o PIS e R\$ 298.843,40 para COFINS, totalizando, R\$ 363.592,80.

4.1.1.5 INSS Patronal

No lucro presumido, o INSS PATRONAL é calculado sobre a folha de pagamento, incidindo conforme Lei 8.212/91 20% de Contribuição previdenciária patronal. Além do INSS patronal, sobre a folha de pagamento incide contribuições de terceiros, conforme 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. Conforme demonstrado no quadro XIII, em 2019 totaliza R\$ 62.093,50; e R\$ 177.130,73 para 2021.

4.1.1.6 – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Para cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços no lucro presumido, analisa-se o regulamento do estado de mato grosso (ICMS), sendo a legislação predominante para definição da apuração. Analisou-se a movimentação dos produtos hospitalares comercializados pela entidade em 2019, observando que 83% das vendas referem-se a produtos tributados integralmente; e 17% a produtos ST, cuja tributação já foi efetuada em cadeias anteriores. Neste contexto, para o cálculo deste planejamento tributário, foi incluído somente o ICMS normal sobre as operações internas e interestaduais tributadas no regime normal. Conforme demonstrado no quadro XVIII, apurou-se um total de R\$ 325.146,78 em 2019; e R\$ 737.643,39 em 2021.

4.1.2 Lucro Real

Para a efetivação do cálculo do Lucro Real do ano de 2019, foram coletados da empresa em estudo os seguintes dados:

Quadro XIV – Premissas de Cálculos

PREMISSAS DE CÁLCULO	
RECEITA BRUTA	R\$ 4.400.587,26
DEVOLUÇÃO DE VENDAS	R\$ 111.178,32
COMPRAS PARA REVENDA	R\$ 2.337.702,52
DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	R\$ 38.214,64
DESPEAS COM PESSOAL	R\$ 282.243,19
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 108.333,75
DESPEAS COMERCIAIS	R\$ 120.153,24
DESPEAS BANCÁRIAS	R\$ 6.355,86
DESPEAS COM SÓCIOS	R\$ 12.156,24

Fonte: Adaptado pela autora.

Para a efetivação do cálculo do Lucro Real do ano de 2021, foram coletados da empresa os seguintes dados:

Quadro XV: Premissas de Cálculos

PREMISSAS DE CÁLCULO	
RECEITA BRUTA	R\$ 10.347.353,05
DEVOLUÇÃO DE VENDAS	R\$ 385.906,35
COMPRAS PARA REVENDA	R\$ 4.948.471,45
DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	R\$ 41.612,16
DESPEAS COM PESSOAL	R\$ 805.139,71
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 153.560,90
DESPEAS COMERCIAIS	R\$ 165.654,46
DESPEAS BANCÁRIAS	R\$ 5.914,25
DESPEAS COM SÓCIOS	R\$ 8.250,00

Fonte: Adaptado pela autora.

Após realização do cálculo dos tributos, com base nas premissas de cálculos coletadas da empresa de comércio de produtos hospitalares localizada no estado de Mato Grosso, apresentam-se os seguintes resultados:

Quadro XVI: Premissas de Cálculos

RECÁLCULOS TRIBUTOS - 2019 E 2021 (LUCRO REAL)				
TRIBUTOS	TIPO B.C	B. CÁLCULO	ALÍQUOTA EFETIVA	TRIBUTOS A RECOLHER
IRPJ	FATURAMENTO	1.035.290,80	15,00%	155.293,62
IRPJ AD	LUCRO PRESUMIDO	-	-	-
CSLL	FATURAMENTO	1.035.290,80	9,00%	93.176,17
PIS	FATURAMENTO	6.515.933,14	1,65%	34.037,59
COFINS	FATURAMENTO	6.515.933,14	7,60%	156.779,24
ICMS	FATURAMENTO	2.999.134,52	0,11	325.146,78
INSS PATRONAL	FOLHA DE PAGAME.	282.243,19	22,00%	62.093,50
CARGA TRIBUTÁRIA EM 2019			55,25%	826.526,90
IRPJ	FATURAMENTO	2.838.325,37	15,00%	425.748,81
IRPJ AD	LUCRO PRESUMIDO	185.748,80	10,00%	18.574,88
CSLL	FATURAMENTO	2.838.325,37	9,00%	255.449,28
PIS	FATURAMENTO	14.524.011,70	1,65%	89.081,55
COFINS	FATURAMENTO	14.524.011,70	7,60%	410.315,01
ICMS	FATURAMENTO	6.697.941,82	11,01%	737.643,39
INSS PATRONAL	FOLHA DE PAGAME.	805.139,71	22,00%	177.130,74
CARGA TRIBUTÁRIA EM 2021			65,25%	2.113.943,66

Fonte: Adaptado pela autora.

4.1.2.1 PIS não cumulativo

No Lucro Real, o cálculo do PIS é no regime não-cumulativo. Sendo sobre a receita bruta mensal, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, com aproveitamento de créditos sobre compras de mercadorias para revenda, matéria prima e alguns insumos permitidos por lei (frete, armazenagem e outros).

Para realização do cálculo, realizou-se o confronto de débito (referente à venda de

mercadorias) e crédito (sobre a compra de mercadorias). Destaca-se que a competência tributária para o PIS não cumulativo é mensal; e, caso ocorra a sobra de créditos tributários, pode ser compensado nas próximas apurações. Após realização do cálculo conforme quadro XVI, o total do PIS não cumulativo é de R\$ 34.037,60 para 2019; e R\$ 89.081,55 para 2021.

4.1.2.2 - Cofins não cumulativo

No Lucro Real, o cálculo do COFINS no regime não-cumulativo. Sendo sobre a receita bruta mensal, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, com aproveitamento de créditos sobre compras de mercadorias para revenda, matéria prima e alguns insumos permitidos por lei (frete, armazenagem e outros).

Para realização do cálculo, realizou-se o confronto de débito (referente à venda de mercadorias) e crédito (sobre a compra de mercadorias). Destaca-se que a competência tributária para o COFINS não cumulativo é mensal; e, caso ocorra a sobra de créditos tributários, pode ser compensado nas próximas apurações. Após realização do cálculo, conforme quadro XVI, o total do COFINS não cumulativo é de R\$ 156.779,24 para 2019 e R\$ 410.315,01 para 2021.

4.1.2.3 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Para cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços no lucro real, analisa-se o regulamento do estado de mato grosso (ICMS), sendo a legislação predominante para definição da apuração. Analisou-se a movimentação dos produtos hospitalares comercializados pela entidade em 2019 e 2021; e observa-se que 83% das vendas referem-se a produtos tributados integralmente; e 17% a produtos ST — cuja tributação já foi efetuada em cadeias anteriores. Neste contexto, para o cálculo deste planejamento tributário, foi incluído somente o ICMS normal sobre as operações internas e interestaduais tributadas no regime normal. Para o cálculo do ICMS foi realizado o confronto de débito (referente à venda de mercadorias) e crédito (sobre a compra de mercadorias). Após a realização do cálculo de ICMS normal, conforme quadro XVI, apurou-se um total de R\$ 325.146,78 para 2019 e R\$ 737.643,39 para 2021.

4.1.2.4 - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)

No lucro real, para efetuar o cálculo do IRPJ e CSLL, inicialmente, é preciso apurar o lucro líquido trimestral. Deste modo, é feita a dedução dos tributos sobre venda, das devoluções de vendas, dos custos com a mercadoria vendida e despesas em geral sobre a receita operacional bruta. Nos quadros abaixo, apresenta-se o DRE anual de 2019, totalizando o lucro líquido de R\$ 1.035.290,80; e de 2021, totalizando o lucro líquido de R\$ 2.838.325,37.

Quadro XVII: DRE – Demonstração do resultado do exercício 2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 4.400.587,26
(-) PIS	R\$ 36.675,50
(-) COFINS	R\$ 156.779,25
(-) ICMS	R\$ 325.146,78
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA	R\$ 111.178,32
(=) RECEITA OPE. LÍQUIDA	R\$ 3.770.807,41
(-) CUSTO C/ MERC. VENDIDA	R\$ 2.206.274,33
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 1.564.533,08
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	R\$ 282.243,19
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 108.333,75
(-) DESPESAS COMERCIAIS	R\$ 120.153,24
(-) DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ 6.355,86
(-) DESPESAS COM SÓCIOS	R\$ 12.156,24
(=) LUCRO LÍQUIDO	R\$ 1.035.290,80

Fonte: Adaptado pela autora.

Quadro XVIII: DRE – Demonstração do resultado do exercício 2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 10.347.353,05
(-) PIS	R\$ 89.081,56
(-) COFINS	R\$ 410.315,01
(-) ICMS	R\$ 782.643,39
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA	R\$ 385.906,35
(=) RECEITA OPE. LÍQUIDA	R\$ 8.679.406,74
(-) CUSTO C/ MERC. VENDIDA	R\$ 4.702.562,05
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 3.976.844,69
(-) DESPESAS C/ PESSOAL	R\$ 805.139,71
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 153.560,90
(-) DESPESAS COMERCIAIS	R\$ 165.654,46
(-) DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ 5.914,25
(-) DESPESAS COM SÓCIOS	R\$ 8.250,00
(=) LUCRO LÍQUIDO	R\$ 2.838.325,37

Fonte: Adaptado pela autora.

Apos identificar o lucro líquido de ambos os períodos, analisou-se se havia algum ajuste de dedução/exclusão para mensuração no lucro real. E constatou-se que não houve para as bases ajuste no LALUR. Após definição do lucro real, aplicou-se a alíquota efetiva de 15% do IRPJ sobre os valores trimestrais. Totalizando, conforme quadro XVI, o valor anual a recolher de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de R\$ 155.293,62 a ser pago em 2019; e R\$ 444.323,69 em 2021.

4.1.2.5 - Contribuição Social (CSLL)

Após o cálculo do IRPJ, aplicou-se a alíquota efetiva de 9% para apuração da CSLL. Totalizando, conforme o quadro XVI, valor anual a recolher de contribuição social sobre o lucrolíquido de R\$ 93.176,17 a ser pago em 2019; e 255.449,28 em 2021.

4.1.2.6 - Inss Patronal

No lucro real, o INSS PATRONAL é calculado sobre a folha de pagamento, da mesma forma que é aplicado o cálculo no lucro presumido, incidindo conforme Lei 8.212/91 20% de Contribuição previdenciária patronal. Além do INSS patronal, sobre a folha de pagamento incide

contribuições de terceiros, conforme 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. Conforme demonstrado no quadro XVI, em 2019 totaliza R\$ 62.093,50; e R\$ 177.130,73 para 2021.

4.1.2.7 – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Para cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços no lucro real, analisa-se o regulamento do estado de mato grosso (ICMS), sendo a legislação predominante para definição da apuração. Analisou-se a movimentação dos produtos hospitalares comercializados pela entidade em 2019 e 2021; e observa-se que 83% das vendas referem-se a produtos tributados integralmente; e 17% a produtos ST — cuja tributação já foi efetuada em cadeias anteriores. Neste contexto, para o cálculo deste planejamento tributário, foi incluído somente o ICMS normal sobre as operações internas e interestaduais tributadas no regime normal. Conforme demonstrado no quadro XVIII, apurou-se um total de R\$ 325.146,78 em 2019; e R\$ 737.643,39 em 2021.

4.1.3 - Simples Nacional

Para a efetivação do cálculo do Simples Nacional do ano de 2019, foram coletadas da empresa a receita bruta anual. E como a empresa utilizada para o estudo de caso é do ramo de comércio, a alíquota e o valor a deduzir estão localizados no anexo do Simples Nacional I. Segue os dados abaixo:

Quadro XIX: Premissas de Cálculo

PREMISSAS DE CÁLCULO	
RECEITA BRUTA	R\$ 4.400.587,26
ALÍQUOTA DEDUTIVEL	19,00%
PARCELA A DEDUTIVEL	R\$ 378.000,00

Fonte: Adaptado pela autora.

Quadro XX: Calculo do Simples Nacional

MÊS	RECEITA MENSAL	ALÍQUOTA A SER DEDUZIDA	PARCELA A DEDUZIR	RBT12	ALÍQUOTA EFETIVA	IMPOSTO DEVIDO
jan/19	R\$ 389.169,98	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 40.513,52
fev/19	R\$ 346.610,35	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 36.082,96
mar/19	R\$ 377.569,49	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 39.305,88
abr/19	R\$ 362.469,70	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 37.733,96
mai/19	R\$ 423.298,55	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 44.066,38
jun/19	R\$ 380.500,60	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 39.611,02
jul/19	R\$ 374.432,07	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 38.979,27
ago/19	R\$ 414.399,72	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 43.139,99
set/19	R\$ 362.649,96	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 37.752,72
out/19	R\$ 360.228,44	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 37.500,64
nov/19	R\$ 273.740,18	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 28.497,00
dez/19	R\$ 335.518,22	19%	R\$ 378.000,00	R\$ 458.111,58	10,41%	R\$ 34.928,24
-	R\$ 4.400.587,26	19%	-	-		R\$ 458.111,58

Fonte: Adaptado pela autora.

A empresa em questão teve um faturamento no ano de 2019 de R\$ 4.400.587,26; deste modo a alíquota e o valor a deduzir estão localizados na faixa 6 do anexo I, sendo 19% e R\$ 378.000,00 respectivamente. Aplicando a fórmula do § 1º do Art. 18, resultou no valor de

impostos a recolher o ano de 2019 de R\$ 458.111,58. Conforme a lei 123/2006, a partir da 6ª faixa, o benefício da integralização do ICMS junto ao DAS é perdido, e o ICMS começa a ser recolhido por fora. Portanto, soma-se ao montante o ICMS por fora, equivalente a R\$ 325.146,78, totalizando R\$ 783.258,36 de Simples Nacional a recolher.

Destaca-se que o cálculo do simples nacional não foi aplicado no ano de 2021, pois o faturamento excedeu o valor máximo permitido por lei. Conforme a Lei complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, somente aplica esse regime a microempresas (ME), aquelas que auferirem no ano-calendário uma receita bruta de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e para as empresas de pequeno porte (EPP), aquelas que devem auferir em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.2 Comparativo dos Tributos em 2019 e 2021

Quadro XXI: Comparativo Lucro Presumido x Lucro Real x Simples Nacional 2019

LUCRO PRESUMIDO 2019					
ICMS	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	INSS PATRONAL
R\$ 325.146,78	R\$ 61.788,18	R\$ 46.325,61	R\$ 27.881,16	R\$ 128.682,25	R\$ 62.093,50
R\$ 651.917,48					
LUCRO REAL 2019					
ICMS	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	INSS PATRONAL
R\$ 325.146,78	R\$ 155.293,62	R\$ 93.176,16	R\$ 34.037,59	R\$ 156.779,25	R\$ 62.093,50
R\$ 826.526,90					
SIMPLES NACIONAL					
R\$ 783.258,36					

Fonte: Adaptado pela autora.

Tabela XXII: Comparativo Lucro Presumido x Lucro Real 2021

LUCRO PRESUMIDO 2021					
ICMS	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	INSS PATRONAL
R\$ 737.643,39	R\$ 175.228,92	R\$ 107.583,60	R\$ 64.749,39	R\$ 298.843,41	R\$ 177.130,73
R\$ 1.561.179,44					
LUCRO REAL 2021					
ICMS	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	INSS PATRONAL
R\$ 737.643,39	R\$ 444.323,68	R\$ 255.449,27	R\$ 89.081,56	R\$ 410.315,01	R\$ 177.130,73
R\$ 2.113.943,64					

Fonte: Adaptado pela autora.

Após ter aplicado o cálculo dos tributos sobre o faturamento dos anos de 2019 e 2021 da empresa estudada, pode-se chegar às seguintes considerações:

Lucro Presumido: é menor carga tributária em relação aos demais regimes tributários. Neste sentido, este regime é o mais vantajoso para esta empresa.

Lucro Real: em comparação com os outros dois regimes tributários, o Lucro Real não seria vantajoso para a empresa — por apresentar a carga tributária mais elevada em relação aos

demais.

Simple Nacional: Em 2019 este regime tributário seria o mais vantajoso, se o faturamento da empresa estivesse entre a primeira e quinta faixa. No entanto, a empresa está na sexta faixa de faturamento e, conseqüentemente, o ICMS passa a ser pago fora do Simple Nacional em DAE (documento de arrecadação estadual). Conseqüentemente, este regime possui uma carga tributária superior ao lucro presumido.

5 – CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo geral analisar os benefícios do planejamento tributário para uma empresa do setor de comércio de produtos hospitalares que opera no regime de lucro presumido; e, como um dos objetivos específicos, elaborar uma comparação entre os tributos arrecadados em um período normal e em um período atípico — como ocorreu durante a pandemia de Covid-19—, que resultou em um aumento significativo na demanda por produtos hospitalares. Conclui-se que os objetivos do estudo foram alcançados com sucesso ao seguir as leis tributárias vigentes e ao obter dados verídicos da empresa em questão. Foi possível identificar que o regime de Lucro Presumido é o mais vantajoso para a empresa nos dois anos analisados, apesar das divergências significativas no faturamento. Através da análise cuidadosa dos dados disponíveis, o estudo conseguiu determinar que o Lucro Presumido é a opção mais adequada em termos de carga tributária para a empresa durante o período em análise. Essa conclusão é particularmente importante, considerando as variações relevantes no faturamento ao longo dos anos examinados. Dessa forma, o estudo cumpriu seus objetivos e respondeu a problemática da pesquisa em fornecer recomendações embasadas em análises detalhadas e legais, visando a otimização da situação tributária da empresa estudada.

Por meio da pesquisa realizada neste estudo de caso, conclui-se que um planejamento tributário adequado, em conformidade com a legislação tributária vigente, é de extrema importância para a saúde financeira da empresa. Essa abordagem permite analisar estratégias viáveis para reduzir a carga tributária, aumentar a lucratividade e evitar práticas de evasão fiscal.

REFERÊNCIAS

- MARION, C. Contabilidade Empresarial, 10 edição, São Paulo: Editora Atlas, 2002.
Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do Brasil. Revista Científica BSSP – RCBSSP, v. 2, n. 2, ago./dez. 2020.
- ZAMLUCA, Júlio Cesar. Imunidades e Isenções Tributárias. Terceiro Setor. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/imunidadesisencoes.htm>>. Acesso em 15 maio 2022.
- BRASIL. Lei nº 4729/65. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4729.htm> Acesso em: 18 de maio 2022.
- OLIVEIRA, João Batista Araújo; GOMES, Matheus; BARCELLOS, Thais. A Covid-19 e a volta às aulas: ouvindo as evidências. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 28, n. 108, p. 555-578, 2020.

BRASIL. Lei n° 4729/65. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm> Acesso em: 15 de maio 2022.

VITTORIO CASSONE, Direito Tributário, 28° Edição, São Paulo: Editora Altas, 2018
SALVADOR, E. Reforma Tributária desmonta o financiamento das políticas sociais. Nota Técnica, Brasília, n. 140, p. 1-15, abr. 2008.

AMARAL, R. Q.; OREIRO, J. L. A relação entre o mercado de dívida pública e a política monetária no Brasil. Revista de Economia Contemporânea, v. 12, n. 3, p. 491-517, 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos novos tempos. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FABRETTI, L. C. Contabilidade tributária. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ANDRADE FILHO E. O. Imposto de Renda das Empresas: inclui contribuições sobre o lucro e as receitas devidas pelas empresas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008

BRASIL. Lei n° 9.430/96. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430compilada.htm> Acesso em: 26 de maio 2022.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. IRPJ/CSLL 2008: Manual do Imposto de Renda Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. 2. ed. São Paulo: IOB, 2008.
BRASIL. Lei n° 9.430/96. Disponível em<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm> Acesso em: 06 de Junho 2022.

BRASIL. Lei n° 9.249/95. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm> Acesso em: 06 de Junho 2022.

BRASIL. Lei n° 10.637/2002. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm> Acesso em: 10 de Junho 2022.

Martins, O. S., y R. F. Dantas (2010). Custo Tributário e Elisão Fiscal: As Facetas de um Planejamento Tributário. Qualitas Revista Eletrônica, 9(3), 1-14.
<http://dx.doi.org/10.18391/qualitas.v9i3.717>

BRASIL. Lei Complementar n° 126/2007. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp126.htm> Acesso em: 10 de Junho 2022.

BRUYNE, Dinâmica da pesquisa em ciência social, 3° Edição, Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

FACHIM, Odília Fundamentos de metodologia. São Paulo: Atlas, 1993.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia científica. São Paulo: Atlas, 1982.